



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA

Processo nº 9763/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, nº 5-64 - centro - Pederneiras/SP, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **HIPER AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.789.185/0001-32, Inscrição Estadual nº 647.865.147.112, localizada à Avenida Romeu Strazzi, nº 325, sala 222, Edifício Totalité, Vila Sinibaldi – São José do Rio Preto/SP, neste ato representada **Daniel Zapattera Pavarin**, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Antônio Alexandre Lopes Biudes, nº 113, Jardim São Marcos – São José do Rio Preto/SP, portador da Cédula de Identidade nº 41.110.928-5 e inscrito no CPF sob nº 387.234.238-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de topografia e regularização de uma área de aproximadamente 110 ha, localizada às margens da Rodovia Osni Mateus (SP-261), s/n - Fazenda Estadual Município de Pederneiras - Núcleo de Produção de Mudas, na seguinte conformidade:

1.1.1. ESCOPO DE TRABALHO:

- a) Implantação e transporte de coordenadas de um marco de apoio básico nas imediações da propriedade;
- b) Levantamento planimétrico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro do perímetro da propriedade acima;
- c) Elaboração da planta planimétrica na projeção UTM em escala adequada;
- d) Elaboração de memoriais descritivos do imóvel;
- e) Elaboração da declaração única de respeito de limites que será registrada em Cartório de Títulos e Documentos (se necessário);
- f) Montagem e certificação do processo ao INCRA para obtenção da certificação do imóvel (se necessário);
- g) Montagem e encaminhamento do processo ao Cartório de Registro de Imóveis, para obtenção da retificação e unificação administrativa do imóvel.

1.1.2. CRONOGRAMA DE TRABALHO:

- a) Vistoria do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Pesquisa de documentos do imóvel e fornecimento das matrículas (cabe ao contratante);
- c) Emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Identificação e cadastro dos confrontantes (com ajuda da contratante);
- e) Obtenção das certidões de matrículas das áreas confrontantes (cabe ao contratante);
- f) Identificação e sinalização dos pontos de divisa, em comum acordo com os confrontantes e na presença do administrador da propriedade objeto da regularização;
- g) Limpeza dos pontos ou abertura de picadas quando necessário (cabe ao contratante);
- h) Levantamento geodésico com precisão posicional de no máximo 0,50m, dos pontos das divisas do imóvel;
- i) Elaboração dos relatórios e peças técnicas;
- j) Preenchimento das declarações de reconhecimento de limite;
- k) Montagem e certificação do processo ao INCRA para obtenção da certificação do imóvel (se necessário);
- l) Montagem e encaminhamento do processo ao Cartório de Registro de Imóveis, para obtenção da retificação e unificação administrativa do imóvel;

1.1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento), o que corresponde a R\$ 25.925,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais), na entrega do material cartográfico e marcos certificados junto ao SIGEF (INCRA) e;
- b) 15% (quinze por cento), o que corresponde a R\$ 4.575,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), na conclusão do processo de retificação de área e averbação da certificação (INCRA) nas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratadas deverão ser executadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;
- 3.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 3.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- 3.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 3.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;
- 10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- 3.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.12 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 4.3 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.
- 4.4 - Fornecer todas as informações necessárias sob sua responsabilidade, para o bom andamento dos trabalhos;
- 4.5 - Arcar com as despesas decorrentes do protocolo do processo de Retificação de Área junto ao cartório, demais despesas cartorárias, averbações de reservas legais, desmembramentos, unificações ou outros trabalhos que necessitem anuências e certificações pelo INCRA, CETESB ou qualquer outro órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.6 - Fornecimento de uma pessoa que conheça as divisas e o nome dos confrontantes com **exatidão** e do pessoal para abertura de picadas caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente **Contrato** importa em R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), que serão pagos na forma descrita no item 1.1.3 deste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou outro servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

6.2.1.1 – Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso;

6.2.1.2 - A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.2.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

6.2.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

6.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

9.1.1 - Ficha nº 857 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação de Solo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato, sendo que os produtos finais deverão ser entregues em formato digital gravado em meio magnético (CD) e impressos em 01 (uma) via.

10.2 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

11.3 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o Senhor **Daniel Zapattera Pavarin**.

11.4 - Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5 - O senhor **Arlindo José Falcão** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 08 de setembro de 2020.

DANIEL ZAPATERRA PAVARIN
Hiper Ambiental Eireli

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Hiper Ambiental Eireli

CONTRATO Nº 106/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de topografia e regularização de uma área de aproximadamente 110 ha, localizada às margens da Rodovia Osni Mateus (SP-261), s/n - Fazenda Estadual Município de Pederneiras - Núcleo de Produção de Mudás.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 08 de setembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Zapaterra Pavarin

Cargo: Proprietário

CPF: 387.234.238-03

RG: 41.110.929-5

Data de Nascimento: 08/11/1995

Endereço residencial completo: Rua Antônio Alexandre Lopes Biudes, nº 113, Jardim São Marcos – São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: eng.hiperambiental@gmail.com

E-mail pessoal: danielpavarin@gmail.com

Telefone(s): (17) 3364-7146 / (17) 99789-8836

Assinatura: _____